DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

ANO 1 - EDIÇÃO 19 - TUIUTI. 13 DE JULHO DE 2015 - WWW.TUIUTI.SP.GOV.BR - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUIUTI – CMDCA/TUIUTI

no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 162/98, de 05 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 410, de 17 de outubro de 2010 e pela Lei nº 521 de 23 de outubro de 2013 e pelo Decreto nº036/2013, faz publicar a lista definitiva dos candidatos com inscrições deferidas para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, que acontecerá no dia 04 de outubro de 2015.

CANDIDATOS HABILITADOS PARA O CERTAME

01- ALDIR LIMA DE ARAÚJO
02- ANDRÉIA APARECIDA MIGUEL
03- CLARICÉLIA REGINA PANEGASSI
04- DINALVA CRISTINA CORREIA DE MORAES
05- ELENA FRAZÃO
06- FLÁVIA APARECIDA MARIANO
07- FRANCIS DONIZETE SOATO
08- GABRIELA FURLAN DA SILVA
09- GEOVANI ZAMANA
10- JANAINA APARECIDA MARIANO TOLEDO
11- JANETE SANTOS SILVA
12- LUCÉLIA MARIA MORETO
13- LUCINEI SOUZA MATOS
14- MANDERLANE NOGUEIRA DE SOUZA
15- MARCOS DONIZETE DOS SANTOS
16- RITA DE CÁSSIA BLANDO
17- SILVANA PEREIRA CARDOSO OLIVEIRA
18- SIMONE DIAS RODRIGUES

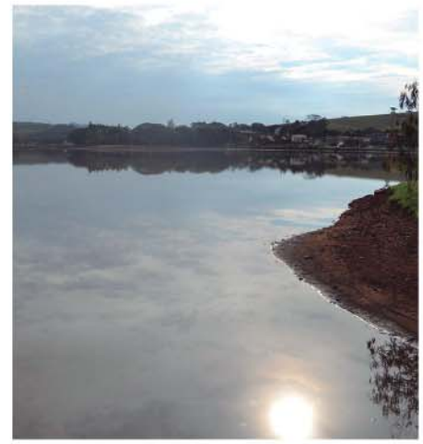
Tuiuti, 22 de junho de 2015.

Hedy Therezinha de Lima Baptista
Presidente do CMDCAT

ENTENDA POR QUE O LAGO MUNICIPAL ESTÁ ABAIXO DO NÍVEL E VEJA QUAIS MEDIDAS ESTÃO SENDO TOMADAS

Quem visitou o Parque do lago Municipal nos últimos dias, pode perceber que o nível da água encontra-se cerca de 50 centímetros abaixo do comum. A abertura das comportas foi necessária após o desmoronamento que ocorreu em parte da escadaria, como mostram as fotos.





De acordo com a equipe técnica do Departamento de Obras e Serviços que vistoriou o local, o rompimento ocorreu por conta das infiltrações no concreto e pela pressão das raízes das árvores que margeiam o muro.
O esvaziamento temporário se fez necessário para que a água não percorra o local afetado e aumente a erosão. A medida também permitirá que o Departamento de Obras proceda os reparos necessários, tanto no muro de contenção quanto na escadaria, a fim de prevenir novos desmoronamentos e garantir a segurança do local. Os serviços já iniciaram na última quarta-feira (08 de Julho).

A Prefeitura agradece a compreensão de todos.

ESCOLAS DO MUNICÍPIO REALIZAM FESTA JUNINA PARA ALUNOS E COMUNIDADE.


Festa da Escola José Pires de Camargo.



Com o objetivo de resgatar as tradições juninas, o Departamento de Educação realizou, em parceria com as Associações de Pais e Mestres (APM's), festas juninas em todas as escolas e creches do município.
As festas contaram com apresentações de danças típicas organizadas pelos professores, shows, brincadeiras para as crianças, comidas e bebidas típicas e muito mais. Todos os alunos matriculados nas instituições e os pais foram convidados para as festividades.

WWW

www.tuiuti.sp.gov.br

facebook.com.br/prefeitura.municipal.tuiuti

acesse e curta

PORTARIA (EXECUTIVO)

PORTARIA N.º 074/2015
de 08 de junho de 2015

"Revoga portaria nº 116/2014."

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Revoga portaria nº 116/2014 de 01/08/2014 que designou o Sr.º Erasmo Fagundes dos Santos, portador do RG n.º 44.795.635-8 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 82086 serie 318-SP, para exercer o emprego de Jardineiro, referência 01, voltando ao emprego efetivo de Ajudante Geral, Referência 01.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/06/2015, revogadas as disposições em contrário

Tuiuti, 08 de junho de 2015.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 08 de junho de 2015.

PORTARIA N.º 075/2015
de 11 de junho de 2015

"Revoga portaria nº 043/2013."

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Revoga portaria nº 043/2013 de 01/02/2013 que designou a Sr.ª Andressa Aparecida de Lima, portadora do RG n.º 47.364.009-0 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 62654 serie 318-SP, para exercer o emprego de Secretária, referência 04, voltando ao emprego efetivo de Inspetor de Alunos, Referência 02.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Tuiuti, 11 de junho de 2015.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 11 de junho de 2015.

PORTARIA N.º 077/2015
de 12 de junho de 2015

"Designa Gestora de Convênio que especifica".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Sr.ª JOSEANE POSSIDONIO, RG. n.º 32.894.799--4, engenheira, CREA n.º 5069229018, para, exercer a função de GESTORA TÉCNICA DE CONVÊNIOS da Prefeitura do Município de Tuiuti.
Telefone: (19) 99813-9721
Email: josipossi@hotmail.com
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Tuiuti, 12 de junho de 2015

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 12 de junho de 2015.

PORTARIA N.º 078/2015
de 15 de junho de 2015

"Dispõe sobre admissão por Processo Seletivo de Professor da Educação Básica I – 1º ao 5º ano"

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação trabalhista vigente – C.L.T.,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sr.ª. Najla Aparecida Marcelino, portadora do RG n.º 46.875.564-4 da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 64869 serie 318 - SP em caráter temporário, para exercer o emprego publico de Professor de Educação Básica I – 1º ao 5º ano, Referência de acordo com o anexo I da Lei nº 511/2013, estando sujeito a todas as determinações administrativas e trabalhistas, cabendo à Prefeitura em qualquer tempo e por necessidade de serviços determinar sua transferência para qualquer outra unidade municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Tuiuti, 15 de junho de 2015

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito
Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 15 de junho de 2015.

PORTARIA N.º 079/2015
de 22 de junho de 2015

"Desliga o Sr.º Izandro Gimenez Marques."

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação trabalhista vigente – C.L.T.,
RESOLVE:
Art. 1º - Expedir a presente portaria de demissão a pedido do Sr.º Izandro Gimenez Marques, portador do RG n.º 42.982.078-1 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 11192 serie 251 - SP, do emprego contratado por Concurso Público de Assistente Administrativo, referência 04.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 22 de junho de 2015

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito
Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 22 de junho de 2015.

PORTARIA N.º 080/2015
de 22 de junho de 2015

"Desliga a Sr.ª Silvana Maria de Barros Pereira."

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação trabalhista vigente – C.L.T.,
RESOLVE:
Art. 1º - Expedir a presente portaria de demissão a pedido da Sr.ª Silvana Maria de Barros Pereira, portadora do RG n.º 8.764.716-3 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 11386 serie 188 - SP, do emprego contratado por Processo Seletivo de Agente Comunitário de Saúde referência 01.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 22 de junho de 2015

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito
Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 22 de junho de 2015.

PORTARIA N.º 081/2015
de 23 de junho de 2015

"Desliga o Sr.º Ronaldo José Frare."

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação trabalhista vigente – C.L.T.,
RESOLVE:
Art. 1º - Expedir a presente portaria de demissão a pedido do Sr.º Ronaldo José Frare, portador do RG n.º 26.481.201-3 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 56473 serie 351 - SP, do emprego em comissão de Assessor de Departamento, referência 09.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 23 de junho de 2015

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito
Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 23 de junho de 2015.

PORTARIA N.º 082/2015
de 25 de junho de 2015

"Desliga a Sr.ª Fabiana Rodrigues Pereira."

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação trabalhista vigente – C.L.T.,
RESOLVE:
Art. 1º - Expedir a presente portaria de demissão a pedido da Sr.ª Fabiana Rodrigues Pereira, portadora do RG n.º 30.822.081-X e da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 00246 serie 208 - SP, do emprego em comissão de Diretor de Saúde, referência 20.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 25 de junho de 2015

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito
Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 25 de junho de 2015.

PORTARIA N.º 083/2015
de 25 de junho de 2015

"Nomeia Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social"

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação trabalhista vigente – C.L.T.,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr.º. Ivan José Ramos, portador do RG nº 34.052.492-3, como secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social de Tuiuti, criado pela lei nº 120/96, de 27 de dezembro de 1996
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Tuiuti, 25 de junho de 2015

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito
Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 25 de junho de 2015.

LEIS

LEI N.º 589/2.015
DE 25 DE JUNHO DE 2.015

"Autoriza a concessão de cesta básica a pessoa carente de baixa renda do município e dá outras providências".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de cestas básicas mensais as pessoas carentes, detentoras de baixa renda individual ou familiar, do Município de Tuiuti.
Art. 2° - O Benefício da cesta básica é ofertado nas situações de enfrentamento de pobreza, tendo como objetivo geral, beneficiar as famílias de baixa renda, mediante laudo da Assistência Social.
Art. 3° - O Critério para aquisição do benefício será:
I – estar devidamente cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social;
II – percepção de renda igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente, por ente da família, residente no mesmo imóvel;
III – se enquadrar entre desabrigados frete a um desastre ou risco iminente;
IV – necessitar de forma emergencial e temporário da cesta básica, por desemprego ou doença, devendo neste último caso ser atestado por medico oficial;
V – não possuir mais de um imóvel no município;
VI – idoso acamado, devidamente atestado por medico oficial;
VII – ser residente no município de Tuiuti;
§1° - É considerado idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
§2° - Consideram-se carentes para os efeitos desta lei pessoas sem renda suficiente para prover sua subsistência, excluídas do mercado de trabalho.
Art. 4° - As famílias interessadas, ou seu representante, em beneficiar-se da cesta básica, deverão se dirigir ao Departamento Municipal de Assistência Social para pleiteá-lo, desde que, se enquadram nos critérios estabelecidos nesta Lei, acompanhado dos devidos documentos.
§1° - O enquadramento da família nesta lei não gera direito ao recebimento do benefício a que se refere o art. 2°, ficando sua concessão vinculada a existência de disponibilidade financeira e aquisição das cestas básicas.
§ 2° - Na seleção das famílias beneficiadas, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios de preferência:
I – crianças e lactantes;
II – pessoas doentes e em uso de medicamentos;
III – número de integrantes;
IV – menor renda per capita;
V – outros critérios estabelecidas em Resolução da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 5° - O benefício da cesta básica continuada deve ser revisto a cada 01 (um) ano, para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.
§ 1° - O benefício cessará no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.
§ 2 ° - O benefício será cancelado quando se constatar irregularidades na sua concessão ou utilização.
Art. 6° - O benefício será suspenso pelo órgão competente quando a pessoa exercer atividade remunerada, inclusive na condição de micro-empreendedor individual.
Art. 7° - Ficam consolidadas, ratificadas e consideradas regulares as distribuições feitas até a data da publicação desta lei.
Art. 8° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, de 25 de Junho de 2.015.

Jair Fernandes Gonçalves
Prefeito Municipal

LEI N.º 590/2.015
DE 25 DE JUNHO DE 2.015

"Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;
Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Tuiuti -PME-, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no inciso I do Art. 11 da Lei Federal 9.396, de 20 de dezembro de 1996.
Art. 2 º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública como proporção do Orçamento Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Parágrafo único – As estratégias deste PME devem:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas da população do campo, assegurada à equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de responsabilidade do Município;

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Departamento Municipal de Educação - DECE;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.
§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas deste PME.
Art. 5º O Município promoverá a realização de pelo menos 4 (quatro) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Departamento de Educação.

§ 1o O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º Fica assegurado o regime de colaboração entre município, estado de São Paulo e União para a consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§1º Os gestores municipais adotarão as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME que forem atribuição legal do Município.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação com o Estado e a União e outros entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração com outros Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da edu-

cação.

Art. 7º Para a garantia da equidade educacional, o município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 8º O Plano Municipal de Educação da cidade de Tuiuti abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam as incumbências que lhe forem destinadas por lei;

§ 1º Será criada, no prazo de seis meses contados da entrada em vigor desta lei, uma Comissão Municipal de Articulação Interfederativa, com previsão de participação de representantes do poder executivo municipal, estadual e federal, com o objetivo de pactuar as ações de colaboração técnica e financeira para o atendimento da demanda e a melhoria da qualidade, nos termos do PME e respeitadas as incumbências estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º A Comissão Municipal de Articulação Interfederativa de que trata o parágrafo anterior desenvolverá e publicará, no prazo de 1 (um) ano, plano articulado de trabalho para a implementação, em regime de colaboração e respeitadas as atribuições legais de cada ente federado.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 10 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta do PME, que deverá ser realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, de 25 de Junho de 2.015.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 591/2.015
DE 26 DE JUNHO DE 2.015.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar composição amigável, para liquidação de dívida proveniente do uso dos recursos hídricos nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, nas condições que especifica".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tuiuti aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Agência das Bacias PCJ, composição amigável no valor de R$ 25.963,68 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), referente ao uso dos recursos hídricos nas bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.
Art. 2º. O acordo autorizado no art. 1º, importa o parcelamentos do débito e dar-se-á da seguinte forma:
§ 1°. O pagamento do valor total em 24 (vinte e quatro) parcelas cada uma no importe de R$ 1.081,82 (um mil, oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), sendo que o primeiro boleto para pagamento em 30 de junho de 2015 e, o boleto referente ao último pagamento terá como vencimento o dia 31 de maio de 2017.
Art. 3º. - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário e será consignada em dotação orçamentária própria para abrigar despesas nos respectivos orçamentos futuros, contabilizando como dívida fundada.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, de 26 de Junho de 2.015.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 592/2.015
DE 30 DE JUNHO DE 2.015.

"Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Tuiuti e dá outras providências".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A organização e fiscalização do Município de Tuiuti pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 54, parágrafo único, artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal bem como do Comunicado SDG n°. 32/2012.
TÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º. O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:
I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos
Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
V – o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§1º. O Poder Executivo demais Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.
§2º. O Poder Legislativo Municipal, bem como as entidades integrantes da Administração Indireta poderão optar por submeter-se às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

TÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
Art. 5°. São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, em parceria com o Departamento Municipal de Administração e Finanças deste Município, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 150 da Constituição Estadual, também as seguintes:
I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente da Prefeitura Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de
Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – exercer o controle das operações de crédito, avalias e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XI – tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XVII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
XXII – representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:
I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantesdo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, seja parte.
V – comunicar à Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 7º. O Poder Executivo bem como os Órgãos indicados no caput do artigo 3°, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8°. Deverá ser criado no Quadro Permanente do Poder Executivo e Órgãos referidos no caput do art. 3° do Poder Executivo, os cargos efetivos de auditores públicos internos (ou denominação equivalente), a serem ocupados por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a eles inerentes.

§1° O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

§2°. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados preferencialmente do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo ou Órgãos referidos no caput do artigo 3° do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.
§3°. Fica ratificada a Portaria n°. 055 de 07 de Maio de 2015 no que tange a nomeação de servidor nos termos dispostos no §1°, bem como nas disposições referentes ao exercício do controle interno dos Exercícios Financeiros de 2013 e 2014.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 9°. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:
I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de
Contas;
II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 10. É vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:
I – atividade político-partidária;
II – patrocinar causa contra a Administração Pública deste Município.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

Art. 11. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:
I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.
§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefes do respectivo Poder ou
Órgãos indicados no caput do art. 3º, conforme o caso.
§ 3º. O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do
Poder ou Órgão que o instituiu, ressalvadas às hipóteses de:
I - cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal integrante do Sistema de Controle
Interno;
II – implantação e uso de software terceirizado para informatização do Sistema de Controle
Interno;
Art. 13. O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.
Art. 14. As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 30 de Junho de 2.015.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÕES RREO 1º BIMESTRE 2015.

Prefeitura Municipal de Tuiuti-SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2015/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁR	**17.170.000,00**	**17.415.850,00**	**2.877.263,64**	**16,52**	**2.877.263,64**	**16,52**	**14.538.586,36**
RECEITAS CORRENTES	**17.090.000,00**	**17.090.000,00**	**2.877.263,64**	**16,84**	**2.877.263,64**	**16,84**	**14.212.736,36**
RECEITA TRIBUTÁRIA	999.200,00	999.200,00	86.781,61	8,69	86.781,61	8,69	912.418,39
Impostos	739.200,00	739.200,00	79.631,21	10,77	79.631,21	10,77	659.568,79
Taxas	260.000,00	260.000,00	7.150,40	2,75	7.150,40	2,75	252.849,60
RECEITA PATRIMONIAL	127.190,00	127.190,00	13.440,75	10,57	13.440,75	10,57	113.749,25
Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	1.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	126.190,00	126.190,00	13.440,75	10,65	13.440,75	10,65	112.749,25
RECEITA DE SERVIÇOS	550.000,00	550.000,00	76.862,60	13,98	76.862,60	13,98	473.137,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.252.610,00	15.252.610,00	2.685.038,90	17,60	2.685.038,90	17,60	12.567.571,10
Transferências Intergovernamentais	14.880.610,00	14.880.610,00	2.651.219,72	17,82	2.651.219,72	17,82	12.229.390,28
Transferências de Convênios	372.000,00	372.000,00	33.819,18	9,09	33.819,18	9,09	338.180,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	161.000,00	161.000,00	15.139,78	9,40	15.139,78	9,40	145.860,22
Multas e Juros de Mora	50.000,00	50.000,00	5.700,74	11,40	5.700,74	11,40	44.299,26
Receita da Dívida Ativa	91.000,00	91.000,00	8.079,45	8,88	8.079,45	8,88	82.920,55
Receitas Correntes Diversas	20.000,00	20.000,00	1.359,59	6,80	1.359,59	6,80	18.640,41
RECEITAS DE CAPITAL	**80.000,00**	**325.850,00**	-	-	-	-	**325.850,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	80.000,00	325.850,00	-	-	-	-	325.850,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	80.000,00	325.850,00	-	-	-	-	325.850,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III)=(I+II)	**17.170.000,00**	**17.415.850,00**	**2.877.263,64**	**16,52**	**2.877.263,64**	**16,52**	**14.538.586,36**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO(I	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	**17.170.000,00**	**17.415.850,00**	**2.877.263,64**	**16,52**	**2.877.263,64**	**16,52**	**14.538.586,36**
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII)=(V+VI)	**17.170.000,00**	**17.415.850,00**	**2.877.263,64**	**16,52**	**2.877.263,64**	**16,52**	**14.538.586,36**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	**70.290,38**	-	-
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(	**17.170.000,00**	**17.565.667,69**	**3.839.309,03**	**3.839.309,03**	**13.726.358,66**	**2.513.562,22**	**2.513.562,22**	**15.052.105,47**	**1.726.287,72**
DESPESAS CORRENTES	**16.412.200,00**	**16.386.117,69**	**3.795.935,89**	**3.795.935,89**	**12.590.181,80**	**2.501.238,78**	**2.501.238,78**	**13.884.878,91**	**1.714.176,28**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.111.600,00	8.087.439,34	1.337.546,40	1.337.546,40	6.749.892,94	1.299.645,23	1.299.645,23	6.787.794,11	826.113,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.300.600,00	8.298.678,35	2.458.389,49	2.458.389,49	5.840.288,86	1.201.593,55	1.201.593,55	7.097.084,80	888.062,97
DESPESAS DE CAPITAL	**707.800,00**	**1.129.550,00**	**43.373,14**	**43.373,14**	**1.086.176,86**	**12.323,44**	**12.323,44**	**1.117.226,56**	**12.111,44**
INVESTIMENTOS	707.800,00	1.093.550,00	7.544,50	7.544,50	1.086.005,50	6.352,00	6.352,00	1.087.198,00	6.140,00
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	-	36.000,00	35.828,64	35.828,64	171,36	5.971,44	5.971,44	30.028,56	5.971,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**50.000,00**	**50.000,00**	-	-	**50.000,00**	-	-	**50.000,00**	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)(VIII+IX)	**17.170.000,00**	**17.565.667,69**	**3.839.309,03**	**3.839.309,03**	**13.726.358,66**	**2.513.562,22**	**2.513.562,22**	**15.052.105,47**	**1.726.287,72**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII)=(X+XI)	**17.170.000,00**	**17.565.667,69**	**3.839.309,03**	**3.839.309,03**	**13.726.358,66**	**2.513.562,22**	**2.513.562,22**	**15.052.105,47**	**1.726.287,72**
SUPERÁVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	**363.701,42**	-	-
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	**17.170.000,00**	**17.565.667,69**	**3.839.309,03**	**3.839.309,03**	**13.726.358,66**	**2.513.562,22**	**2.877.263,64**	**15.052.105,47**	**1.726.287,72**

RETIFICAÇÕES RREO 1º BIMESTRE 2015.

Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Março/2014 a Fevereiro/2015

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2015
	Março/2014	Abril/2014	Maio/2014	Junho/2014	Julho/2014	Agosto/2014		
	Setembro/2014	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.223.232,66	1.836.052,31	1.515.987,41	1.206.898,63	1.404.036,87	1.344.862,29		
	1.465.985,26	1.245.656,05	1.396.777,93	1.867.680,84	1.813.223,80	1.499.090,39	17.819.484,44	19.428.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.465,60	415.496,62	101.844,19	81.600,77	90.762,67	80.588,22		
	160.389,43	51.362,64	58.160,72	66.271,05	29.098,55	57.683,06	1.197.723,52	999.200,00
Outras Receitas Tributárias	4.465,60	415.496,62	101.844,19	81.600,77	90.762,67	80.588,22		
	160.389,43	51.362,64	58.160,72	66.271,05	29.098,55	57.683,06	1.197.723,52	999.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	9.934,18	12.742,23	14.028,32	11.043,97	11.227,13	8.342,26		
	7.592,30	7.687,06	6.344,02	11.844,44	6.011,42	7.429,33	114.226,66	127.190,00
RECEITA DE SERVIÇOS	27.240,38	45.908,91	52.383,61	42.968,11	50.437,22	39.765,85		
	40.355,73	45.674,45	35.922,59	45.955,01	34.371,54	42.491,06	503.474,46	550.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.109.819,87	1.483.433,91	1.332.734,97	1.059.730,36	1.239.395,39	1.208.018,47		
	1.245.820,21	1.131.955,77	1.284.807,58	1.720.644,33	1.739.557,68	1.380.531,77	15.936.450,31	17.591.010,00
Outras Transferências Correntes	1.109.819,87	1.483.433,91	1.332.734,97	1.059.730,36	1.239.395,39	1.208.018,47		
	1.245.820,21	1.131.955,77	1.284.807,58	1.720.644,33	1.739.557,68	1.380.531,77	15.936.450,31	17.591.010,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.772,63	-121.529,36	14.996,32	11.555,42	12.214,46	8.147,49		
	11.827,59	8.976,13	11.543,02	22.966,01	4.184,61	10.955,17	67.609,49	161.000,00
DEDUÇÕES (II)	149.721,16	158.935,36	187.657,56	144.311,12	156.976,75	157.173,96		
	160.059,61	141.913,19	168.183,21	192.464,04	232.701,80	202.348,75	2.052.446,51	2.970.275,00
Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	149.721,16	158.935,36	187.657,56	144.311,12	156.976,75	157.173,96		
	160.059,61	141.913,19	168.183,21	192.464,04	232.701,80	202.348,75	2.052.446,51	2.970.275,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.073.511,50	1.677.116,95	1.328.329,85	1.062.587,51	1.247.060,12	1.187.688,33		
	1.305.925,65	1.103.742,86	1.228.594,72	1.675.216,80	1.580.522,00	1.296.741,64	15.767.037,93	16.458.125,00

Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2015/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO VII(LRF, Art.53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancel.	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancel.	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014					
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
EXECUTIVO												
PREFEITURA MUNICIPAL	6.000,00	379.055,33	378.922,35	-	6.132,98	5.246,60	950.295,49	316.216,41	53.991,41	-	901.550,68	907.683,66
SUBTOTAL												
TOTAL(I)	6.000,00	379.055,33	378.922,35	-	6.132,98	5.246,60	950.295,49	316.216,41	53.991,41	-	901.550,68	907.683,66
TOTAL(III) = (I)+(II)	6.000,00	379.055,33	378.922,35	-	6.132,98	5.246,60	950.295,49	316.216,41	53.991,41	-	901.550,68	907.683,66

RETIFICAÇÕES RREO 1º BIMESTRE 2015.

Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Nominal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2015/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO V(LRF, art. 53, inciso III) — R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2014 (a)	Em 31/Dez/2014 (b)	Em 28/Fev/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	142.274,72	142.274,72	136.303,28
DEDUÇÕES(II)	695.559,41	695.559,41	752.908,73
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.080.614,74	1.080.614,74	1.808.541,21
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	385.055,33	385.055,33	1.055.632,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-553.284,69	-553.284,69	-616.605,45
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(VI)=(III+IV-V)	-553.284,69	-553.284,69	-616.605,45

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-63.320,76	-63.320,76

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	
DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-

Prefeitura Municipal de Tuiuti-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Primário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2015/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(I)	17.004.810,00	2.877.263,64	2.830.414,70
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.029.200,00	86.781,61	106.202,22
Receita de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	12.000,00	13.440,75	19.999,27
Receita Patrimonial	97.190,00	13.440,75	19.999,27
(-)Aplicações Financeiras	85.190,00	-	-
Transferências Correntes	15.252.610,00	2.685.038,90	2.541.288,71
Demais Receitas Correntes	711.000,00	92.002,38	162.924,50
RECEITAS DE CAPITAL(II)	325.850,00	-	214.025,00
Operações de Crédito(III)	-	-	-
Amortização de Empréstimos(IV)	-	-	-
Alienação de Bens(V)	-	-	-
Transferências de Capital	325.850,00	-	214.025,00
Convênios	325.850,00	-	214.025,00
Outras Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(VI)=(II-III-IV-V)	325.850,00	-	214.025,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	17.330.660,00	2.877.263,64	3.044.439,70

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
DESPESAS CORRENTES(VIII)	16.386.117,69	3.795.935,89	2.361.062,67	2.501.238,78	2.194.647,05
Pessoal e Encargos Sociais	8.087.439,34	1.337.546,40	988.436,44	1.299.645,23	988.436,44
Juros e Encargos da Dívida(IX)	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.298.678,35	2.458.389,49	1.372.626,23	1.201.593,55	1.206.210,61
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES(X)=(VIII-IX)	16.386.117,69	3.795.935,89	2.361.062,67	2.501.238,78	2.194.647,05
DESPESAS DE CAPITAL(XI)	1.129.550,00	43.373,14	6.423,83	12.323,44	6.423,83
Investimentos	1.093.550,00	7.544,50	6.423,83	6.352,00	6.423,83
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos(XII)	-	-	-	-	-
Aquisição Título de Capital Integralizado(XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida(XIV)	36.000,00	35.828,64	-	5.971,44	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XV)=(XI-XII-XIII-XI	1.093.550,00	7.544,50	6.423,83	6.352,00	6.423,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XVI)	50.000,00	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS(XVII)	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL(XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	17.529.667,69	3.803.480,39	2.367.486,50	2.507.590,78	2.201.070,88
RESULTADO PRIMÁRIO(XIX)=(VII-XVIII)	-199.007,69	-926.216,75	676.953,20	-2.507.590,78	-2.201.070,88
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VL. CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-85.190,00



1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO

ETAPA MUNICIPAL - Tuiuti/SP

Vamos cuidar da nossa cidade!

Dia 17 de julho de 2015, às 14h

Local: Câmara Municipal
Rua Zeferino de Lima, 141 – Tuiuti/SP

Eixos Temáticos:

- Abastecimento de água potável
- Esgotamento sanitário
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos
- Drenagem e manejo das águas pluviais

REALIZAÇÃO:

CISBRA
COMISSÃO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

Prefeitura Municipal de Tuiuti

RETIFICAÇÕES RREO 1º BIMESTRE 2015.

Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2015/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e)=(a-d)
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁ	**17.170.000,00**	**17.565.667,69**	**3.839.309,03**	**3.839.309,03**	**100,00**	**13.726.358,66**	**2.513.562,22**	**2.513.562,22**	**100,00**	**15.052.105,47**
Legislativa	684.000,00	684.000,00	87.733,43	87.733,43	2,29	596.266,57	87.733,43	87.733,43	3,49	596.266,57
Ação Legislativa	684.000,00	684.000,00	87.733,43	87.733,43	2,29	596.266,57	87.733,43	87.733,43	3,49	596.266,57
Administração	1.500.000,00	1.464.000,00	326.772,34	326.772,34	8,51	1.137.227,66	273.040,14	273.040,14	10,86	1.190.959,86
Administração Geral	1.500.000,00	1.464.000,00	326.772,34	326.772,34	8,51	1.137.227,66	273.040,14	273.040,14	10,86	1.190.959,86
Assistência Social	863.810,00	863.810,00	128.552,17	128.552,17	3,35	735.257,83	123.864,29	123.864,29	4,93	739.945,71
Assistência ao Portador de Deficiência	66.100,00	66.100,00	11.033,39	11.033,39	0,29	55.066,61	10.699,05	10.699,05	0,43	55.400,95
Assistência à Criança e ao Adolescente	131.500,00	131.500,00	14.647,78	14.647,78	0,38	116.852,22	14.275,02	14.275,02	0,57	117.224,98
Assistência Comunitária	666.210,00	666.210,00	102.871,00	102.871,00	2,68	563.339,00	98.890,22	98.890,22	3,93	567.319,78
Saúde	3.196.190,00	3.346.007,69	1.129.354,62	1.129.354,62	29,42	2.216.653,07	464.682,53	464.682,53	18,49	2.881.325,16
Atenção Básica	2.730.690,00	2.877.871,27	1.044.013,66	1.044.013,66	27,19	1.833.857,61	391.010,98	391.010,98	15,56	2.486.860,29
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	427.500,00	427.500,00	79.708,96	79.708,96	2,08	347.791,04	69.434,53	69.434,53	2,76	358.065,47
Vigilância Sanitária	13.500,00	16.136,42	3.101,50	3.101,50	0,08	13.034,92	2.381,52	2.381,52	0,09	13.754,90
Vigilância Epidemiológica	24.500,00	24.500,00	2.530,50	2.530,50	0,07	21.969,50	1.855,50	1.855,50	0,07	22.644,50
Educação	6.414.400,00	6.414.400,00	995.920,32	995.920,32	25,94	5.418.479,68	909.060,86	909.060,86	36,17	5.505.339,14
Administração Geral	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00
Ensino Fundamental	4.297.700,00	4.297.700,00	778.376,17	778.376,17	20,27	3.519.323,83	725.199,42	725.199,42	28,85	3.572.500,58
Ensino Médio	499.400,00	499.400,00	25.473,84	25.473,84	0,66	473.926,16	4.239,50	4.239,50	0,17	495.160,50
Ensino Superior	54.000,00	54.000,00	3.395,00	3.395,00	0,09	50.605,00	3.395,00	3.395,00	0,14	50.605,00
Educação Infantil	1.396.800,00	1.396.800,00	185.941,26	185.941,26	4,84	1.210.858,74	173.492,89	173.492,89	6,90	1.223.307,11
Educação de Jovens e Adultos	11.500,00	11.500,00	2.734,05	2.734,05	0,07	8.765,95	2.734,05	2.734,05	0,11	8.765,95
Cultura	190.000,00	190.000,00	133.641,26	133.641,26	3,48	56.358,74	66.241,26	66.241,26	2,64	123.758,74
Difusão Cultural	190.000,00	190.000,00	133.641,26	133.641,26	3,48	56.358,74	66.241,26	66.241,26	2,64	123.758,74
Urbanismo	1.807.000,00	1.807.000,00	234.430,71	234.430,71	6,11	1.572.569,29	218.692,73	218.692,73	8,70	1.588.307,27
Infra-Estrutura Urbana	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Serviços Urbanos	1.607.000,00	1.607.000,00	234.430,71	234.430,71	6,11	1.372.569,29	218.692,73	218.692,73	8,70	1.388.307,27
Saneamento	1.138.000,00	1.138.000,00	512.561,47	512.561,47	13,35	625.438,53	168.453,28	168.453,28	6,70	969.546,72
Saneamento Básico Urbano	1.138.000,00	1.138.000,00	512.561,47	512.561,47	13,35	625.438,53	168.453,28	168.453,28	6,70	969.546,72
Gestão Ambiental	23.500,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00
Preservação e Conservação Ambiental	23.500,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00
Agricultura	83.500,00	83.500,00	11.962,23	11.962,23	0,31	71.537,77	8.251,92	8.251,92	0,33	75.248,08
Extensão Rural	83.500,00	83.500,00	11.962,23	11.962,23	0,31	71.537,77	8.251,92	8.251,92	0,33	75.248,08
Comércio e Serviços	111.000,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00
Turismo	111.000,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00
Transporte	729.100,00	974.950,00	194.035,72	194.035,72	5,05	780.914,28	142.065,78	142.065,78	5,65	832.884,22
Transporte Rodoviário	729.100,00	974.950,00	194.035,72	194.035,72	5,05	780.914,28	142.065,78	142.065,78	5,65	832.884,22
Desporto e Lazer	214.500,00	214.500,00	16.355,47	16.355,47	0,43	198.144,53	13.343,91	13.343,91	0,53	201.156,09
Desporto Comunitário	214.500,00	214.500,00	16.355,47	16.355,47	0,43	198.144,53	13.343,91	13.343,91	0,53	201.156,09
Encargos Especiais	165.000,00	201.000,00	67.989,29	67.989,29	1,77	133.010,71	38.132,09	38.132,09	1,52	162.867,91
Outros Encargos Especiais	165.000,00	201.000,00	67.989,29	67.989,29	1,77	133.010,71	38.132,09	38.132,09	1,52	162.867,91
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**17.170.000,00**	**17.565.667,69**	**3.839.309,03**	**3.839.309,03**	**100,00**	**13.726.358,66**	**2.513.562,22**	**2.513.562,22**	**100,00**	**15.052.105,47**

DECRETOS

DECRETO N° 035/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUIUTI-SP".
JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,
CONSIDERANDO por último o disposto no artigo 7°, inciso I, da Lei Municipal 501 de 05 de Abril de 2013;
DECRETA:
Artigo 1° - Conforme eleição efetuada em 25/05/2015 as 19:00, ficam alterados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de saúde do Município de Tuiuti-SP, formados por 04 (quatro) representantes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), 2 (dois) representantes profissionais de Saúde Pública e 2 (dois) representantes do Governo com os devidos suplentes:

Neide Segolin da Silva	Presidente	Titular (Usuário)
Vera Lucia Silva Frazão	Vice-Presidente	Titular (Usuário)
Elena Frazão	Secretária	Titular (Usuário)
Jucileide Aparecida Moretto		Titular (Usuário)
Luzia de Fatima Penha Silva		Suplente (Usuário)
Iolanda Ap. Okuma P. Santos		Suplente (Usuário)
Francis Donizete Soato		Suplente (Usuário)
Flavio Evarini dos Santos		Suplente (Usuário)
Antônio Carlos Teodoro da Conceição	Vice-Secretário	Titular (Governo)
Anna Carolina Siqueira Branco		Titular (Governo)
Carolina Lazari de Lima		Suplente (Governo)
Fabiana R. P. Cuissi Martins		Suplente (Governo)
Sonia Maria Dal'Bello		Titular (Profissional Saúde)
Rafaela Cristina Storani		Titular (Profissional Saúde)
Goretti Soato Pavan		Suplente (Profissional Saúde)
Sidney Ribeiro		Suplente (Profissional Saúde)

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o DECRETO N° 27 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 17 de Junho de 2015.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 17 DE JUNHO DE 2.015.

DECRETO N° 036, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE TUIUTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO a necessidade da nomeação dos membros do Conselho Deliberativo pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Tuiuti, em atendimento ao disposto no artigo 4° da Lei Municipal N° 007, de 10 de Março de 1.993.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Tuiuti, nos termos do artigo 4° da Lei 007, de 10 de Março de 1.993, composto pelos seguintes representantes:
Presidente (a): Ana Mara de Paula
Vice-Presidente: Antonio Carlos Teodoro da Conceição
Membros:
Zilda da Conceição Elias
Francine de Godoy
Marcos Paulo Maldonado
Maria Aparecida Painelli
Silvia Furnaletto dos Reis
Michele Cristina Pedroso
Ângela Feliciano Catalan
Artigo 2° - Dois membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Presidente (a) um para exercer as funções de Tesoureiro (a) e outro para as funções de Secretário (a).
Artigo 3° - Ressalte-se que o mandato dos Representantes do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
Artigo 4° - O Conselho Deliberativo se reunirá:
I - Toda segunda quinzena de cada mês, em sessões ordinárias; no qual deverão emitir um balancete demonstrativo da receita e das despesas do mês anterior e;
II - Extraordinariamente, tantas vezes quantas forem convocadas pelo Presidente (a) do Conselho Deliberativo, mediante comunicação feita a todos os membros do Conselho, com a indicação de motivo, local, data e hora.
Artigo 5° - Fica a Diretoria de Administração e Finanças autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.
Artigo 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 17 de junho de 2015.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NO PAÇO DESTA PREFEITURA EM 17 DE JUNHO DE 2.015.

DECRETO N° 042, DE 01 DE JULHO DE 2015.

"ALTERA OS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE TUIUTI-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO a necessidade da nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Tuiuti, em atendimento ao disposto no artigo 2° da Lei Municipal N° 258, de 29 de Agosto de 2002.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam designados para compor o Conselho Municipal do Idoso de Tuiuti-SP, nos termos do artigo 2° da Lei Municipal 258, de 29 de Agosto de 2002, os seguintes representantes:
PRESIDENTE: Maria Aparecida Painelli – CPF. N° 695.266.568-49
VICE-PRESIDENTE: Antonio Carlos Teodoro da Conceição – CPF. N° 161.487.478-63
SECRETÁRIA: Gislene de Cássia Toffoli – CPF. N° 120.277.510-71
MEMBROS:
Ângela Feliciano Catalan – CPF. N° 256.833.118-61
Neide Segolin da Silva – CPF. N° 290.621.268-71
Ivan José Ramos – CPF. N° 294.275.828-71
SUPLENTES:
Carolina Lazari de Lima - CPF. N° 410.130.398-31
Ângela Aparecida Rodrigues – CPF. N° 369.973.548-66
Luiz Daniel Marcelo – CPF. N° 344.118.888-82
Osvaldo Antonio Dias – CPF. N° 434.706.108-00
Paulo Jamico – CPF. N° 049.601.658-04
Marcos Paulo Maldonado – CPF. N° 153.270.778-96
Artigo 2° - Ressalte-se que o mandato dos Representantes do Conselho Municipal do Idoso de Tuiuti (CMIT) será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
Artigo 3° - O Conselho Municipal do Idoso de Tuiuti (CMIT) se reunirá:
I – Todas as segundas Quartas-Feiras de cada mês em sessões ordinárias; no qual deverão emitir um balancete demonstrativo da receita e das despesas do mês anterior e;
II - Extraordinariamente, tantas vezes quantas forem convocadas pelo Presidente (a) do Conselho, mediante comunicação feita a todos os membros do Conselho Municipal do Idoso, com a indicação de motivo, local, data e hora.
Artigo 4° - Fica a Diretoria de Administração e Finanças autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.
Artigo 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 01 de Julho de 2015.

JAIR FERNANDES GONÇALVES

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NO PAÇO DESTA PREFEITURA EM 01 DE JULHO DE 2.015.

3ª COLETA DE PNEUS ACONTECERÁ DIA 21 DE JUNHO



O Governo Municipal de Tuiuti, através do projeto desenvolvido pela Comissão Interna de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (Instituída pela Portaria nº 19/2015), comunica os comerciantes e a população em geral que realizará a 3ª Coleta de Pneus no próximo dia 21 de Julho (terça-feira). A coleta será realizada em todas as oficinas e borracharias do Município.

Com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS o objetivo do projeto é através da responsabilidade compartilhada, disponibilizar à população e aos comerciantes uma alternativa ambientalmente correta para o descarte de pneus, evitando assim o descarte na natureza, ou pior, a queima. Os pneus coletados pela Prefeitura, são encaminhados ao depósito do CISBRA (Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas), onde recebem a destinação correta e responsável.

VOCÊ SABIA? Se descartado na natureza, estima-se que um pneu demore cerca de 600 anos para se decompor e, além de poluir o meio ambiente, acabam servindo de local propício para o acúmulo de água e consequentemente, para a reprodução de mosquitos da dengue.



TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal 4015-6212 4015-6214 4015-6216	CRAS 4015-6205
	Conselho Tutelar 4015-6479
Posto de Saúde 4015-6218 4015-6466	Secretaria da Educação 4015-6157
Centro de Especialidades 4015-6076	DAET – Departamento de Água e Esgoto 4015-6588
Vigilância Sanitária 4015-6076	Câmara Municipal 4015-6200
Fundo Social 4015-6483	

1º Encontro do Grupo "Amigos da Saúde"

* Testes rápidos e gratuitos de glicemia, pressão arterial e avaliação nutricional;

* Caminhada pela vida, com acompanhamento profissional;

* Orientação sobre diabetes, hipertensão e dislipidemias;

* Orientação sobre a importância da atividade física na prevenção e controle de doenças.

Dia 17 de Julho de 2015 às 16h00.
Local: Clube da terceira idade - Tuiuti-SP.

Realização:

Saúde da Família

GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

OBRAS NO PARQUE DO LAGO MUNICIPAL



Referência em lazer no Município, o Parque do Lago proporcionará ainda mais condições para passeios em família ou prática de exercícios. Além da academia de ginástica, também está em andamento a construção dos novos sanitários, que contarão um espaço mais amplo e moderno para oferecer conforto e privacidade aos frequentadores do Lago Municipal.



1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE É REALIZADA EM TUIUTI.



O evento foi realizado no último dia 24 de Junho, no centro de saúde "Padre Cesar Córneo", com o tema "Saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas". Na Conferência foram tratados assuntos pertinentes a qualidade dos atendimentos relacionados a saúde do município, após a discussão dos temas abordados, aconteceu a eleição dos delegados que representaram o município na Conferência Regional realizada em Jaguariúna.

Quem participou da conferência, também pode prestigiar a palestra da Srª. Patrícia Martins, que fez uma avaliação da saúde pública municipal e relatou com positividade o momento vivido em relação aos diversos serviços oferecidos gratuitamente a população tuiutiense, como consultas ambulatoriais, grupo de gestantes, grupo de combate e prevenção a hipertensão e diabetes, vacinação, medicação, exames laboratoriais, curativos, saúde bucal, atendimento móvel de urgência, planejamento familiar, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, fisioterapia, entre outras especialidades.

GOVERNO MUNICIPAL REALIZA MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS RURAIS DOS BAIRROS DO PASSA-TRÊS E LIMA RICO DO PÂNTANO.

Colaboradores e máquinas do Departamento Municipal de Obras e Serviços realizaram na última semana a manutenção de estradas rurais nos Bairros do Passa-Três e Lima Rico do Pântano. Atualmente o Departamento desenvolve os serviços com duas equipes, compostas por servidores públicos municipais que contam com maquinários especializados para a realização dos serviços.

A manutenção consiste em recompor a camada de terra e cascalho sobre os buracos e deformações causados pelas chuvas, além disso, cada equipe conta com um servidor que acompanha os maquinários, realizando manualmente a poda das árvores que margeiam as estradas.

Os serviços realizados periodicamente garantem maior segurança e conforto aos usuários das estradas de terra, no tráfego de carros, caminhões e veículos agrícolas, conservando as condições conquistadas em 2013, através do Programa Melhor Caminho, onde todas as estradas rurais do município foram adequadas e padronizadas.



Expediente | Responsável: Governo Municipal de Tuiuti
Diagramação e impressão: AGL Associados Comunicação e Marketing LTDA
Tiragem: 1.500